



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 558/87

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COXIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal de Coxim, a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, nos mesmos índices de aumento dos Funcionários da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, podendo o Presidente da Câmara Municipal, solicitar do Executivo Municipal, suplementação se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos deverão retroagir à 1º de Novembro de 1.987.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de outubro de 1984 sancione a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 1987

PREFEITO MUNICIPAL